

PROJETO DE LEI N1366/2007 , DE 2007
(Do Sr. Guilherme Campos)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho dos músicos, revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art 233-C do PL 1399/2007 passa a ter a seguinte redação:

O infrator de qualquer dispositivo relativo a duração de trabalho dos músicos e demais disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como da Lei nº 3857, de 22 de dezembro de 1960, será punido com a multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), de acordo com a gravidade da infração e em dobro em caso de reincidência.

Justificativa

A presente emenda visa aumentar a punição aos profissionais que não honram a profissão de músico. Nesse sentido, entendemos que a multa variando de R\$ 500,00 a R\$ 5000,00 (cinco mil Reais) conforme proposto no projeto, não inibiria os maus profissionais.

Sala Sala das Sessões, em 14 abril de 2011.

Deputado Lincoln Portela
PR -MG